

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO № 31 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMS DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E HEBERT GUALBERTO DA SILVA ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, Inscrito no CNPJ sob o número 11.429.331/0001-68, sediado na Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Vanesca Romão Teles Roriz, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HEBERT GUALBERTO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.195.614/0001-40, com sede na R LOPES TROVAO, Nº 296, BAIRRO CENTRO, PROPRIÁ-SE, CEP: 49.900-000, neste ato representada pelo seu sócio, HEBERT GUALBERTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrentedo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas em edital, com suas alterações, mediante asCláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR(MAXILAR) E INFERIOR(MANDIBULAR), conforme especificações contidas em Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação doPregão eletrônico nº.04/2022, conforme descrição no quadro abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	240	UN	CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR)	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇO	R\$ 339,00	R\$ 81.360,00
2	240	UN	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR)	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇO	R\$ 387,00	R\$ 92.880,00
Total							R\$ 174.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O Prazo de entrega será de 15 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compras e/ou pedido;

1.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento doobjeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FMS, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do FMS e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por qualsquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedadedo FMS, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entregado objeto.

3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências do FMS e/ou das unidades administrativas.

3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os intens e/ou serviços que forem considerados

inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

3.1.9. Comunicar ao fiscal qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigaçõesa serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 Contratante compete:

321. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.22 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidorespecialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais)
- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do FMS de Santana do São Francisco, conforme abaixo:

021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2091 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.32.00.00 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será firmado por um prazo ate 31/12/2022, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membro dos da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo cempre que ocorrer falha, em tempo hábil. Fica designada como fiscal a Sra Vanesca Romão Teles Roriz

4



Comissão de Licitação Pag. Nº 37

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
| licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10 dia úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos socials.
- 7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, deacordo com os itens 2.1 e 2.2 deste contrato.
- 7.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
 - a) Discriminação dos itens solicitados;
 - b) O número da Nota de Empenho;
- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.
- 7.6. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
- 7.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;
- 7.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- 7.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 7.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ouextrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93:
- 8.2. As alterações contratuais serão processadas conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, emsua atual redação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP; 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: llcttacaopmssf@outlook.com

- 9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuizo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 03 dias úteis.

- 9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se ao FMS o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Exma Secretaria Municipal de Saúde
- 9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do **FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões orlundas do presente CONTRATO é competente o Juízo da Justica Estadual, da Comarca de Santana do São Francisco/SE

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Santana do São Francisco/SE, 20 de setembro de 2022

CONTRATANTE

ERT QUALBERTO DA SILVA ME

Testemunha 01 Jen manda Samin A. Corwalti Testemunha 02: Journe Vandine das Sandos Madeino